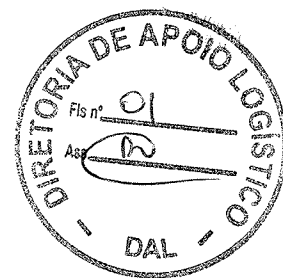




PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WANDERLEY DALLAS



Projeto de Resolução Legislativa nº 10 / 2015.

Autor: Deputado Wanderley Dallas

1. À impressão.
2. Às Comissões Técnicas
3. Inclua-se em Pauta durante

três (03) dias

Em 04/03/2015

Deputado Belarmino Lins
1º Vice-Presidente

ESTABELECE normas para concessão da Medalha de Letras, Ciências e Artes Samuel Benchimol e dá outras providências.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, e, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

Art.1.º Estas normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para a concessão da Medalha de Letras, Ciências e Artes Samuel Benchimol, instituída pela Lei Ordinária nº 4119/2014 de 29/12/2014, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art.2.º A Medalha de Letras, Ciências e Artes Samuel Benchimol honraria a ser concedida como homenagem especial a personalidades físicas ou jurídicas que se tenham distinguido sejam pelo saber, seja em prol da atuação das Letras, Ciências e Artes, pesquisa Científica, produção intelectual, e de excepcional relevância, podendo ser concedido homenagem post mortem.

Art.3.º A Medalha do Mérito Legislativo Medalha de Letras, Ciências e Artes Samuel Benchimol, poderá ser concedida para:

- I – Artistas plásticos, músicos, escritores;
- II – acadêmico autor de pesquisa científica, produção intelectual;
- III – profissional autor de pesquisa científica, produção intelectual.
- IV- Artesãos, profissionais que tenham se destacado em suas criações.

Art.4.º Por ocasião da remessa da proposta, é necessário que o proposto:

- I - não tenha sido condenado pela justiça, em sentença transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por sursis, indulto ou perdão; e
- II - não esteja sub judice;

Art.5.º A Medalha de Letras, Ciências e Artes Samuel Benchimol terá as seguintes características inalteráveis:

- I - formato quadrado, medindo 3 (três) centímetros na altura e largura, em metal banhado a ouro em relevo a efígie do Poeta Samuel Isaac Benchimol, com seu nome e data da de Promulgação da Lei nº 4119/2014, II - no anverso imagem em relevo do Teatro Amazonas; na parte inferior a Inscrição ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS Medalha de Letras, Ciências e Artes;
- IV - a Medalha deverá ser usada na lapela, afixada por um grampo especial.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WANDERLEY DALLAS



Art.6.º Acompanhará a Medalha, obrigatoriamente, diploma confeccionado em papel Luminax, no formato de 31x22 centímetros, assinado pelos integrantes da Mesa Diretora

Art.7.º Haverá um livro próprio para registro da concessão, onde constará todo o processo e ao qual corresponderá no verso do diploma o número do registro respectivo, com o timbre do Poder Legislativo e as assinaturas dos membros da Mesa Diretora.

Art.8.º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art.9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. A entrega da Medalha será feita pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em solenidade interna.

Art.11. Perderá o direito ao uso da medalha e será excluído da relação de agraciados:
I – as pessoas que tenham perdido a nacionalidade;

II - que tenham cometido atos contrários ao pundonor, à dignidade, à honra, à moralidade da sociedade civil, desde que apurados em investigações, sindicâncias ou inquéritos competentes e condenados em razão dos mesmos;

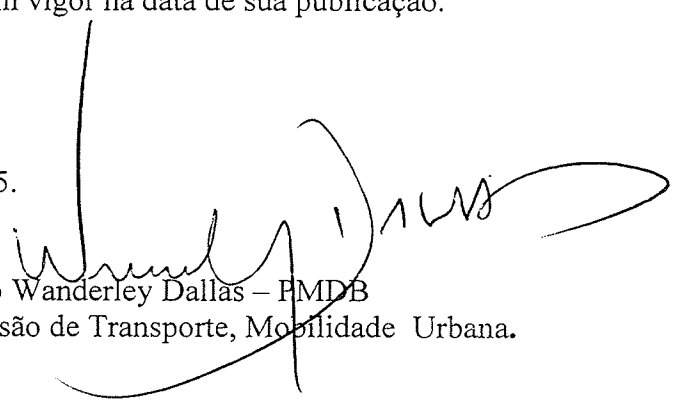
III - os que tenham sido condenados pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade ou soberania nacional ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira.

Art.12. O processo de cassação da Medalha será organizado por iniciativa da Assembleia Legislativa tão logo transitado e julgado dos casos especificados no art. 12 destas normas.

Art.13. Os casos omissos verificados na aplicação destas normas serão resolvidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

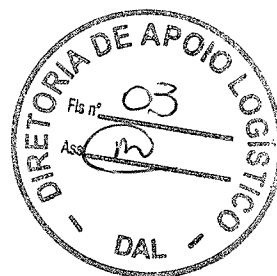
Art.14. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ruy Araújo, 04 de Março de 2015.


Deputado Wanderley Dallas – PMDB
Presidente da Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WANDERLEY DALLAS



Justificativa

Segundo site BENCHIMOL, “Samuel Isaac Benchimol nascido em dia 13 de julho de 1923, em Manaus, foi um escritor (com cerca de 110 trabalhos publicados, nomeado à Academia Amazonense de Letras), professor (Emérito da Universidade do Amazonas, onde lecionou por mais de 50 anos), pesquisador (catedrático da cadeira de Introdução à Amazônia na Universidade do Amazonas), líder comunitário (presidente do Comitê Israelita do Amazonas) e empresário (fundador do grupo Bemol/Fogás).

Em 1942 fez vestibular e ingressou na Faculdade de Direito do Amazonas, onde se formou em Bacharel. Trabalhou inicialmente como despachante de bagagens e passageiros na Panair do Brasil, onde obteve o contato que o estimulou a escrever o trabalho "O Cearense na Amazônia". Baseado no sucesso deste trabalho recebeu bolsa para fazer Mestrado em Sociologia na Miami University, nos EUA, em 1946/1947, de onde retornou para seguir sua carreira na Amazônia.

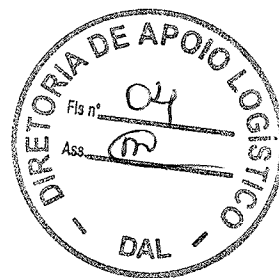
No conjunto de sua vasta produção intelectual que inclui 109 publicações dentre artigos e livros, merecem destaque: Amazônia: Um Pouco Antes e Além Depois, O Pacto Amazônico e a Amazônia Brasileira, Amazônia: Formação Social e Cultural, Eretz Amazônia: Os Judeus na Amazônia e Zênite Ecológico e Nadir Econômico Social. Também se destacou pela compilação e análise de estatísticas sócio econômicas locais, especialmente no que diz respeito à arrecadação de impostos e comércio exterior na região amazônica. Em toda a sua obra, sempre defendeu a necessidade de que o desenvolvimento sustentável da Amazônia deve respeitar quatro parâmetros e paradigmas fundamentais: ser economicamente viável, ecologicamente adequado, politicamente equilibrado e socialmente justo.

Como empreendedor Samuel Benchimol foi, juntamente com seus irmãos Israel e Saul, fundador do grupo Bemol/Fogás em 1942. As empresas do grupo estão em diversas atividades, incluindo distribuição de gás de cozinha, lojas de departamento, internet shopping center e exportação de produtos naturais da Amazônia como balsamo de copaíba e óleo de pau-rosa.

Como professor, Samuel lecionou por quase 50 anos na Universidade Federal do Amazonas em cursos de economia e direito. Seu interesse nos estudos nos mais diversos aspectos da Amazônia culminaram na sua escolha para criar uma matéria de Introdução à Amazônia.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO WANDERLEY DALLAS



Samuel sempre foi também um grande líder comunitário, servindo como Presidente do Comitê Israelita do Amazonas no período de 1975 a 1985. Sua dedicação à comunidade culminou com a publicação de sua obra Eretz Amazônia, um estudo da presença dos judeus na Amazônia.

Dada a sua dedicação ao estudo e à educação, Samuel foi nomeado à Academia Amazonense de Letras. O prédio principal da Universidade Estadual do Amazonas e a Escola Estadual Samuel Benchimol, no bairro Nova Cidade, são dedicados ao seu nome. Após seu falecimento foi criado o Prêmio Amazônia Prof. Samuel Benchimol, patrocinado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e pela FIEAM.

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares parecer favorável a presente propositura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2015.

Deputado Wanderley Dallas – PMDB
Presidente da Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana.